ORIGINAL ANEXO AO
PROC N.º 190/98
EM 27/11/98

Senhores Vereadores

Considerando que as cores fixadas para o adesivo de identificação dos veículos que operam o serviço de transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação são as mesmas dos padrões estabelecidos para os veículos utilizados no transporte de escolares;

Considerando que essa semelhança tem causado sérios problemas junto aos usuários de ambos os serviços, e

Considerando a necessidade de alteração de dispositivos da Lei n.º 486-A, de 30 de maio de 1997, que dispõe sobre o transporte coletivo de passageiros na modalidade lotação, visando regularizar a situação apontada,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 105 /98 - DOCUMENTO N.º 2947 /98

Altera dispositivos da **Lei n.º 486-A/97**, que dispõe sobre o **transporte coletivo de passageiros** na modalidade **lotação**, e dá outras providências.

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o inciso II do art. 13 da Lei n.º 486-A, de 30 de maio de 1997:

"Art. 13 - ....

II - ter identificação adequada, atendidos os requisitos estabelecidos no Código Nacional de Trânsito e adesivo fornecido pela Secretaria Municipal de Transportes, que deverá conter a inscrição "São Vicente " e ser confeccionado nas cores azul ou branca, vedada a utilização de material imantado ou magnetizado. "

Art. 2.º - Acrescente-se ao art. 13 da Lei n.º 486-A, de 30 de maio de 1997 o seguinte parágrafo:

"Art. 13 - .....

§ 5.º - Não será concedido ou renovado o termo de autorização para exploração do serviço, se os veículos não atenderem às exigências contidas no inciso II deste artigo."

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA.
em 26 de novembro de 1998.

CARLOS SANTIAGO

TEC0972/CK